PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 843

Este texto não substitui o publicado original.

Projeto de Lei Complementar n.º 19/16 de autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal.
Proc. n.º 28908/16

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - É concedido reajuste salarial de 10,67 % (dez décimos e sessenta e sete centésimos por cento) relativos à inflação acumulada no período de doze meses, de março de 2015 a fevereiro de 2016, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicáveis sobre o padrão de vencimentos dos servidores de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O reajuste não se aplica aos subsídios dos servidores titulares de cargo de provimento em comissão e nem tampouco aos subsídios dos vereadores.

Art.. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2016.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de julho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal